



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2014**

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

**Contratante** – Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

**Contratada** – Geraldo Rogério de França - ME, inscrita sob CNPJ nº 03.592.420/0001-00, Inscrição Estadual nº 143060652.00-31, estabelecida à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 2552, Bairro Alvorada em Carmo do Paranaíba, Minas Gerais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

Este contrato está de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 004/2014 e nos termos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente processo de dispensa é a aquisição de gêneros alimentícios para o lanche a ser consumido pelos servidores da Câmara Municipal, em quantidades estimadas até 31 de dezembro de 2014, conforme discrimina o quadro abaixo:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	PREÇO	MARCA
1	25	KG	Apresuntado fatiado	R\$ 374,75	Sadia
2	25	KG	Muçarela fatiada	R\$ 423,75	Abaeté
3	150	UND.	Suco em pó – faz 2 litros sabores Laranja e Limão	R\$ 223,50	Vilma
4	30	UND.	Açúcar Cristal – pacote com 5 kg.	R\$ 209,70	Triumpho
5	70	PCT.	Café torrado e moído pacote com 500 g com selo de pureza ABIC	R\$ 419,30	Café de Minas
6	20	UND.	Margarina Vegetal – 500g	R\$ 35,80	Mesa

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

Este contrato vigorará no período de 17 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço do global estimado do produto, para o exercício financeiro de 2014, será de R\$ 1.686,80 (mil seiscientos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), em conformidade com a Cláusula Segunda.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos gêneros alimentícios, após a entrega da respectiva Nota Fiscal.

5.2.- Em caso de irregularidades na emissão do documento citado no item anterior, o prazo para o pagamento será contado a partir da regularização.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços dos produtos objeto deste contrato serão reajustados até o limite do percentual repassado pela empresa distribuidora à empresa contratada, mantendo-se a margem de lucro inicialmente contratada. A empresa deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de compra que comprove e regulamente tal reajuste, observando o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **01.031.6.010.33903007– Gêneros de alimentação.**

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela Contratante.

8.2 - Realizar a entrega dos produtos conforme solicitado pela Contratante.

8.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula quinta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e, bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura] 2



O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA MULTA**

O descumprimento total ou parcialmente da Contratada, dará direito à Contratante de cobrar multa administrativa não superior a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO**


O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

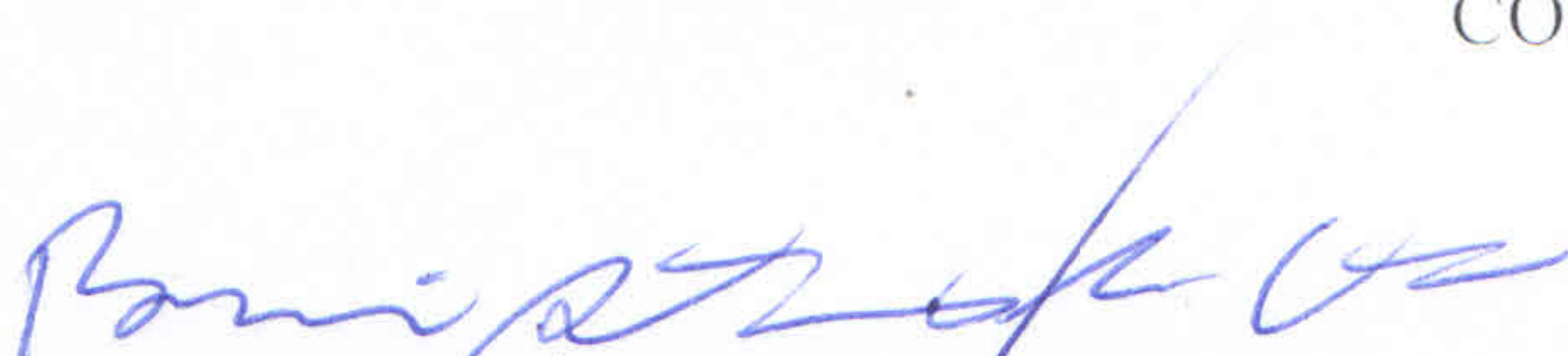
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**


Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.


E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba/ (MG), 17 de março de 2014.



  
MAIRA BETHÂNEA BRAZ DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
PAULO SOARES MOREIRA  
SECRETÁRIO  
CONTRATANTE

  
GERALDO ROGÉRIO DE FRANÇA  
RESPONSÁVEL LEGAL  
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 -  \_\_\_\_\_
- 2 -  \_\_\_\_\_